PROJETO DE LEI N.º /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM VITILIGO OU PSORÍASE NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E NO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica concedida a prioridade às pessoas com vitiligo ou psoríase na marcação de consultas dermatológicas e no acompanhamento psicológico nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do município de Macaé, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deve ser compartilhada com outras previstas em Lei, tais como idosos, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários.

Art. 2º. Para fazer jus à prioridade, a pessoa com vitiligo ou psoríase deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a assinatura a e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado, que descumprir os dispositivos desta Lei, ficará sujeito à multa no valor de 300 URM's (trezentas Unidades de Referência

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

Municipais) a 1.500 URM's (mil e quinhentas Unidades de Referência Municipais), por cada ocorrência, de acordo com o porte do estabelecimento.

Art. 4º O atendimento a que se refere a presente lei deverá assegurar, sempre que possível, a realização de avaliações médicas periódicas e de exames clínicos e laboratoriais, por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.11.22 18:26:27 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com vitiligo ou psoríase a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e no acompanhamento psicológico, tanto na rede pública quanto na privada de saúde, no âmbito do município de Macaé. A medida visa atender às necessidades específicas desses indivíduos, que enfrentam desafios não apenas clínicos, mas também emocionais e sociais, em virtude das características das condições mencionadas.

A psoríase e o vitiligo são condições de saúde que afetam diretamente a qualidade de vida dos pacientes. A psoríase é uma doença inflamatória crônica que provoca lesões na pele, frequentemente associadas a dor, coceira, desconforto e um impacto significativo na saúde mental, devido à sua visibilidade e ao estigma social. Já o vitiligo, caracterizado pela perda de pigmentação da pele, também gera implicações psicossociais, como baixa autoestima, isolamento e maior risco de transtornos psicológicos, especialmente em razão da discriminação e do preconceito.

Vale acrescentar que a prioridade no atendimento dermatológico é essencial, pois tanto a psoríase quanto o vitiligo requerem acompanhamento contínuo e tratamento especializado para minimizar seus efeitos e evitar o agravamento dos sintomas. Além disso, o acesso facilitado ao suporte psicológico é igualmente importante para ajudar os pacientes a lidar com os desafios emocionais e sociais decorrentes dessas condições.

Desta forma, ao estabelecer essa prioridade, o município reforça seu compromisso com a dignidade humana, promovendo a equidade no acesso à saúde e reconhecendo as necessidades específicas de grupos que enfrentam vulnerabilidades. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios concretos aos cidadãos macaenses que convivem com essas condições, assegurando-lhes atendimento digno e humanizado, além de contribuir para a redução dos impactos físicos, emocionais e sociais associados ao vitiligo e à psoríase.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br